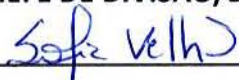


DELIBERAÇÃO

5.17 - PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM 2019 PREVISTAS NOS DECRETO-LEI N.º 20/2019, DECRETO-LEI N.º 22/2019 E DECRETO-LEI N.º 23/2019, TODOS DE 30 DE JANEIRO DE 2019, PUBLICADOS NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos Decretos supra referidos, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer, para o ano de 2019, as competências previstas nos seguintes decretos-lei: Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30/01/2019; Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30/01/2019 e Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30/01/2019, na medida em que entende não estar assegurado, através dos Decretos em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei”, o que quanto não se pode, de momento, avaliar e verificar. Mais **deliberou por unanimidade** submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2019.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

3.77
Z... de ...
G... ..
06.02.19

Proposta de não-aceitação da transferência de competências em 2019 previstas nos Decreto-Lei n.º 20/2019, Decreto-Lei n.º 22/2019 e Decreto-Lei n.º 23/2019 todos de 30 de janeiro de 2019, publicados no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) foram publicados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 20/2019 - Diário da República n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30
Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos
- Decreto-Lei n.º 22/2019 - Diário da República n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30
Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura
- Decreto-Lei n.º 23/2019 - Diário da República n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30
Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde

Da análise da legislação em causa faz-se seguinte avaliação:

1 – De uma forma transversal, em relação a todos os diplomas sectoriais agora publicados, não se entra no detalhe necessário relativamente a questões tão fundamentais como os recursos financeiros a transferir adiando essa informação, fundamental para a atual tomada de posição, para um momento posterior. Suscitam-se, assim, dúvidas sobre uma efetiva compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo considerável de custos de funcionamento, gestão, manutenção, nomeadamente no acréscimo dos custos com recursos humanos da autarquia, custos administrativos, de utilização de viaturas, consumíveis e equipamentos entre outros.

2 - No caso do Decreto-Lei n.º 23/2019, por exemplo, não se encontram identificados, desde já, os imóveis a transferir e os recursos financeiros associados à descentralização em causa adiando essa informação, conforme definido no n.º 1 do Artigo 25.º do diploma em apreço, para um “prazo de 15 dias ocorridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei”. Aguardar pela publicação dessa informação e tendo em conta que o Município dispõe de 60 dias, após essa publicação, para tomar uma posição relativamente a estas novas competências, obrigaria à realização de uma Assembleia Municipal Extraordinária para o efeito, não estando este Município disponível para tal. Já o fizemos relativamente aos diplomas publicados no final de 2018 e não estaremos disponíveis para continuar a criar essas situações. O próprio Governo deveria em consideração o calendário das Assembleias Municipais de forma a não trazer mais este entrave e custos adicionais a todo este processo.

Na falta dessa informação, de uma forma objetiva e mesurável, cria-se na nossa opinião a impossibilidade ao Município de poder garantir as condições para assegurar o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa.

3– Existe ainda a necessidade, relativamente aos Decreto-Lei n.º 20/2019 e Decreto-Lei n.º 22/2019 e antes desta tomada de decisão, de se estimar aquelas que serão as receitas próprias que poderão vir a ser realizadas pelo Município que resultam da atividades associadas às competências a transferir.

Note-se que esta questão por si só obrigaria à elaboração e aprovação de regulamentos específicos para o exercício das atividades em causa, bem como, a uma alteração profunda dos Regulamentos de Taxas, Licenças e Outras Receitas no Município cujo processo de elaboração é sempre complexo, devendo ser cabalmente fundamentado e posteriormente submetido pela Câmara Municipal para aprovação em Assembleia Municipal, o que por si só não seria a possível de concretizar atempadamente em 2019.

4 – Relativamente à simplificação e agilização de procedimentos administrativos inerentes às competências a transferir, sendo quanto a nós um passo fundamental para a melhoria dos serviços a prestar aos cidadãos, os diplomas pecam uma vez mais pela não concretização dessa mesma informação.

Conclusão:

Para além da inexistência de uma abordagem especificada que permita ao Município entender qual o acréscimo de custos efetivo, nomeadamente administrativos e de recursos humanos, e receitas a obter, fundamentais a tomada de decisão, na sua generalidade o modelo não promove a efetiva descentralização de competências para os municípios, sendo um mera delegação de algumas competências, pelo que não se preveem ganhos de eficiência e de eficácia nos serviços públicos a prestar às populações, na gestão do território e promoção do desenvolvimento local, que devem ocorrer numa efetiva descentralização que concretize a autonomia do poder local, situação esta que não se encontra totalmente salvaguardada no âmbito dos diplomas publicados.

A transferência das competências, da forma como é apresentada, suscita dúvidas sobre uma efetiva compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo considerável, para os municípios, de custos de funcionamento e investimento, podendo levar conseqüentemente e nesse contexto, a comprometer a sustentabilidade financeira do Município e à impossibilidade de assegurar o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa, sabendo de antemão que muitos deles acarretam consigo graves problemas por resolver, como é o caso da Saúde.

Por tudo o exposto e apesar de o Município de Ponte de Lima assumir a importância da descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local como um passo fundamental à promoção da autonomia local e ao desenvolvimento dos territórios,

propõe-se, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos Decretos supra referidos, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer as competências, para o ano de 2019, previstas nos seguintes decretos-lei:

- Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30/01/2019
- Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30/01/2019
- Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30/01/2019

na medida em que entende não estar assegurado, através dos Decretos em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei”, o que quanto não se pode, de momento, avaliar e verificar.

Ponte de Lima, 4 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes